



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE
CEJUSC - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA
FÓRUM GUMERSINDO BESSA – ARACAJU/SE

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO – DADOS DO PROCESSO / COMPARECIMENTO			
Processo nº. 201940600925			Horário Previsto: 07hrs45min
Conciliador: Graziela Andrade Barbosa – Matrícula 17239			
SILAS DE OLIVEIRA SANTOS	REQUERENTE		AUSENTE
CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S A	REQUERIDO		P.J.
KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ	ADVOGADO	OAB/SE: 2592	PRESENTE

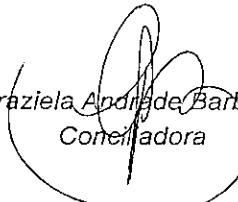
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos 18 de Julho de 2019, às 07hrs45min, na Sala de Audiências da Harmonia do CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, onde presente se achava a Conciliadora Graziela Andrade Barbosa, que este subscreve, apregoadas as partes e respectivos advogados, ao pregão responderam: a(s) parte(s) acima indicada(s) como presente(s).

Aberta a audiência, verificou-se a ausência do requerente e de seu advogado, em que pese devidamente intimados, via publicação no Dje. Impossível a tentativa de conciliação, ante as ausências consignadas.

Ato contínuo, verificou-se que já fora realizada a juntada de contestação aos autos, o que foi confirmado através do movimento do dia 16/07/2019.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos os presentes, sendo os autos enviados ao Cartório da Vara de origem.


Graziela Andrade Barbosa
Conciliadora

Advogado do Requerido: J. M. (OAB/SE 2592)

Nos termos do § 1º do artigo 1º do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, o conciliador/mediator tem o dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas na sessão, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou às leis vigentes, não podendo ser testemunha do caso, nem atuar como advogado dos envolvidos em qualquer hipótese.

Em razão da natureza do procedimento realizado neste ato, sobretudo em atenção aos princípios que regem a conciliação e a mediação, em especial o princípio da confidencialidade (art. 166 do CPC e arts. 30 e 31 da Lei 13.140/2015), os presentes comprometem-se a não dar publicidade aos temas e discussões abordados nesta audiência.